

LEI Nº 1.160/02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

INCLUI TRECHO DE ESTRADA DO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VANILDO PEZENTE, *Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:*

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído Plano Rodoviário do Município de Timbé do Sul, o seguinte trecho de rodovia:

I – TBS - 399: ligando a TBS 236 à propriedade do Senhor Onério Dandolini, numa extensão de 400 metros, na localidade de Gurita, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL (SC), 15 DE OUTUBRO DE 2002.

VANILDO PEZENTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JANAINA BILÉSSIMO

Secretária de Administração e Finanças